

LEI Nº 515/97

DE: 11.06.97

EMENTA: Reduz alíquotas do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**, estabelecidas no ANEXO I, do Código Tributário do Município dos Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Alíquotas estabelecidas nos itens 3.4 e 3.5, do ANEXO I, que integra o Código Tributário do Município dos Bezerros (Lei nº 266/89), relativas à cobrança do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**, passam, respectivamente, a ter os valores de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento).

Art. 2º - Em decorrência das modificações previstas no artigo anterior, o ANEXO I, do Código Tributário do Município dos Bezerros, passa a vigor da forma seguinte:

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Ítem	Atividades constantes da lista do art. 22º	Base do Cálculo	Alíquota
3.1	Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de nível universitário		300%
3.2	Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de nível médio		150%
3.3	Trabalho Pessoal dos demais profissionais autônomos		50%
3.4	Ítem 60	Preço do Serviço	5%
3.5	Demais ítems da lista	Preço do Serviço	2%

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 11 de junho de 1997.


LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO